

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.015/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO PELA LEI Nº 893, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo concedido pela Lei nº 893, de 14 de junho de 2013, para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste edificar a sua sede própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Parágrafo único. Por efetivo exercício entende-se o desempenho da atividade para o cargo ao qual foi admitido, ou em cargo da mesma natureza funcional e da mesma responsabilidade.

**Art. 6°-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador: 3945A46B

## SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.015/2015

Lei nº 1.015/2015 de 04 de novembro de 2015

Autoriza prorrogação de prazo concedido pela lei nº 893, de 14 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo concedido pela Lei nº 893, de 14 de junho de 2013, para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste edificar a sua sede própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:03519250

## SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.016/2015

Lei nº 1.016/2015 de 04 de novembro de 2015

Autor Ver.: Juninho Gazineu (Pros)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a presença de monitor, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a presença de monitor, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica, o qual:

I – permanecerá no veículo durante todo o trajeto;

- II tenha curso de primeiros socorros:
- III deverá ter ensino médio completo;
- IV terá a função de:
- a) orientar os estudantes a se respeitarem mutuamente,
- b) instruí-los sobre normas de segurança atinentes ao transporte escolar;

c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

Parágrafo único. Delimita-se o sistema municipal de ensino nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:8009CA52

## SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.017/2015

Lei nº 1.017/2015 de 04 de novembro de 2015

Autor Ver.: Jeferson Tomazoni

Torna obrigatória a implantação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a aplicar atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.
- § 1º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional PAE e a Manutenção Ambiental Escolar MAE.
- § 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar, com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no *caput* do art. 1.634 do Código Civil.
- § 3º A aplicação de atividades com fins educativos, deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.
- Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado á unidade escolar ou aos objetos dos colegas, dos professores e dos servidores públicos.
- **Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.
- Art. 4º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade fisica própria ou de terceiros.
- Art. 5º Fica estabelecido que os país ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para